

titutos abaixo mencionados que anteriormente à reorganização dos serviços de saúde pelo decreto n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, foram designadas como interinas e provisórias pela vigência das leis n.ºs 971, de 17 de Maio de 1920, e 1:344, de 28 de Agosto de 1922.

Antiga Delegação de Saúde de Lisboa

Subdelegados de saúde:

Efectivos:

	Data do decreto de nomeação
Carlos Alberto dos Prazeres	15- 3-1924
Alfredo Tovar de Lemos Júnior	15- 3-1924
António Anastácio Gonçalves	24-10-1924
Fernando Rodrigues Costa	20- 6-1925

Substitutos:

Fernando Augusto Ribeiro Cabral	11- 8-1921
Armando da Cunha Narciso	25- 3-1922
Joaquim Augusto Gabriel de Almeida	13- 6-1924
António Neves Sampaio	19- 7-1926
Gaspar Santos	19- 7-1926

Antiga Delegação de Saúde do Pôrto

Subdelegados de saúde:

Efectivos:

	Data do decreto de nomeação
Júlio Abellard Toixeira	3- 8-1922
Angelo Barbedo Soares :	24-10-1924

Substitutos:

Alvarim Ferreira da Silva	12- 8-1921
Artur Guilhermino de Carvalho.	12- 8-1921
José da Rocha	12- 8-1921

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

(Visado pelo Tribunal do Contas em 2 do corrente mês).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 22:126

Considerando que contra os proprietários confinantes com os bens do antigo passal do pároco da freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, distrito do Pôrto, Augusto de Oliveira Correia e Sá, e mulher, Aurora Moreira Gonçalves, proprietários, moradores na dita freguesia, foi pelo Estado proposta a competente acção de esbulho sem violência, que corre seus termos na 2.ª vara cível da comarca do Pôrto, pelo facto de os mesmos proprietários terem usurpado uma parte dos terrenos que constituem o referido passal;

Considerando que por parte dos réus na mencionada acção foi proposta uma transacção, que consiste em elles cederem ao Estado, para serem integrados no passal, cerca de 500 metros quadrados de terreno cultivado do seu Campo da Murteira, entre a estrada municipal e a residência paroquial, recebendo em troca uma parte da faixa de terreno de que se apoderaram, com a área aproxi-

mada de 300 metros quadrados, e uma parcela de terreno inculto, com cerca de 250 metros quadrados, fazendo à sua custa as vedações, que ficarão pertença do Estado;

Considerando que a corporação encarregada do culto católico da freguesia de Silva Escura, detentora, em uso e administração, dos bens do antigo passal por virtude da portaria n.º 5:137, de 3 de Janeiro de 1928, veio declarar espontaneamente que a transacção proposta pelos réus é vantajosa para o Estado, o que aliás é confirmado no parecer da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais e pelo voto favorável da Procuradoria Geral da República, que foi ouvida, como determina o § 4.º do artigo 236.º do Estatuto Judiciário, e se conclue do exame da planta que faz parte integrante do processo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o delegado do Procurador da República na 2.ª vara cível da comarca do Pôrto autorizado a aceitar e a assinar o respectivo termo da transacção proposta por Augusto de Oliveira Correia e Sá e mulher, Aurora Moreira Gonçalves, proprietários, moradores na freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, distrito do Pôrto, consistente em cederem ao Estado, para serem integrados no antigo passal do pároco da dita freguesia, cerca de 500 metros quadrados de terreno do seu Campo, denominado da Murteira, entre a estrada municipal e a residência paroquial, recebendo em troca uma parte da faixa de terreno do dito passal, de que se apoderaram, com a área aproximada de 300 metros quadrados, e uma parcela de terreno inculto, com cerca de 250 metros quadrados, fazendo à sua custa todas as vedações, que ficarão sendo pertença do Estado.

Art. 2.º A transacção proposta só poderá efectuar-se depois de se mostrar paga a competente sisa.

Art. 3.º A Comissão Administrativa dos Bens Culturais, delegada da Comissão Jurisdicional dos Bens Culturais no concelho da Maia, incumbirá a fiscalização das medições, confrontações e vedação dos terrenos que se trocam.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoira *Zaire* passe ao es-